



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 163/2025

O **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, Centro, Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, RÁDIO ESTRELA FM LTDA., inscrita no CNPJ nº 92.253.384/0001-72, situada na Av. Benjamin Constant, nº 1034, bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, representada por FERNANDO ANTÔNIO WEISS, CREDENCIADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento de Chamamento Público nº 001/2025 – Edital 011/2025, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento visando a contratação de para contratação de empresas visando a veiculação de anúncios e/ou boletins informativos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari, de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital Chamamento Público nº 001/2025 – Edital nº 011/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital Chamamento Público nº 001/2025 - Edital nº 011/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A prestação dos serviços será realizada com base nos valores abaixo estipulados:

Nº	Descrição do Item	Un	Preço Unit.
1	Veiculação de anúncio e/ou boletim de segunda a sexta, com tempo de 30 (trinta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari.	un	R\$ 44,91
2	Veiculação de anúncio e/ou boletim de sábado, domingo e feriado, com tempo de 30 (trinta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari.	un	R\$ 52,00
3	Veiculação de anúncio e/ou boletim de segunda a sexta, com tempo de 60 (sessenta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari.	un	R\$ 79,14
4	Veiculação de anúncio e/ou boletim de sábado, domingo e feriado, com tempo de 60 (sessenta) segundos, contendo notícias, anúncios, avisos ou boletins de conteúdo informativo e prioritariamente local, com divulgação no Município de Imigrante/RS e no Vale do Taquari.	un	R\$ 93,90

Condições de Entrega(s)

Prazo de Entrega:	1 dia a contar da autorização de compra e/ou ordem de execução de serviço, nota de empenho de despesa, ou emissão de outro instrumento hábil equivalente.
Horário(s) de entrega(s):	Dias e horários conforme especificações dos itens acima, eventualmente, poderá exigir os serviços em finais de semana, feriados, ou após os horários de expediente da unidade administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Local(is) de Entrega(s):	()	Não se aplica	
	(X)	Prefeitura Municipal / Sec. da Adm. Planej. e Finanças	Rua Castelo Branco, 15 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. de Obras e Mobilidade Urbana	Rua Fernando Ferrari, 10 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. da Saúde e Assist. Social	Av. Dr. Ito João Snel, 870 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Unidade Básica de Saúde - Daltro Filho	Rua Henrique Blum, 150 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	CRAS – Centro de Referência e Assist. Social	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 571 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Secretaria da Educação	Av. Dr. Ito Joao Snel, 840 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Arco-Íris	Rua Heinrich Brackemeier, 885 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Arco-Íris (escolinha)	Rua Sete de Setembro, 185 – Esperança – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Ciranda de Sonhos	Rua Castelo Branco, 190 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Santo Antônio	Rua Guilherme Scheer, 94 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	EMEI Pequeno Mundo	Rua Madre Isabel, 324 – Daltro Filho – Imigrante/RS
	(X)	EMEF Ernesto Alves	Linha Ernesto Alves, S/N – Linha Ernesto Alves – Imigrante/RS
	(X)	Sec. Agricult., Meio Amb. e Des. Econômico	Av. Dr. Ito João Snell, 985 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Sec. da Cultura, Desporto e Turismo	Rua Guilherme Ernesto Lagemann, 677 – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Almoxarifado Central	Rua Castelo Branco, 82 – 2º Andar – Centro – Imigrante/RS
	(X)	Outros (especificar):	Locais a serem designados conforme demanda da Administração Pública.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de **21 de julho de 2025 até 20 de julho de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Os valores serão anualmente reajustados, com data base no mês do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 2 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade.....: 1 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2004.0000 - DIVULGACAO OFICIAL DO EXECUTIVO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 3 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.ADMINISTRACAO,PLANEJ.E FINAN.

04.122.0003.2005.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SEC.ADM.FAZENDA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 4 - SEC.MUN.DA EDUCACAO

Unidade.....: 1 - MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO ENSINO

12.122.0019.2012.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVID.DA SECR.DA EDUCACAO

3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão.....: 7 - SEC.MUN.SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Unidade.....: 1 - FUNDO MUNIC.SAUDE - RECURSOS PROPRIOS
10.301.0013.2057.0000 - MAN.E DES.DAS ATIVIDADES DO FMS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
13.392.0024.2023.0000 - DIVULG. CULTURAL E PROMOCAO DE EVENTOS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
23.695.0039.2027.0000 - PROMOCAO DO TURISMO LOCAL
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão.....: 9 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Unidade.....: 1 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
27.812.0046.2025.0000 - PROMOCAO DE COMPETICOES ESPORTIVAS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1. O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do(s) gestor(es) e/ou fiscal(is) indicados.
- 6.1.2. Fornecer a credenciada as informações, notícias e avisos necessários para a devida veiculação.
- 6.1.3. Realizar os pagamentos, conforme relatório de execução e serviços veiculados.

6.2. São obrigações do **CREDENCIADO**, além das definidas no Termo de Referência:

- 6.2.1. A Credenciada deverá prestar os serviços do objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 6.2.2. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.2.3. Manter durante a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 6.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 6.2.5. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.2.6. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.2.7. Revisar, junto com a Assessoria de Imprensa do Município, as informações a serem veiculadas.
- 6.2.8. Enviar junto com a nota fiscal, relatório de execução e/ou comprovante de veiculação do anúncio e/ou boletim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Firmado o presente Termo, o CREDENCIADO não poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1.** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;
- 8.2.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Para fins de cumprimento da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE designará o Gestor e Fiscal de contrato administrativo através de documento específico anexo ao processo, sendo os gestors o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais e Carla F. Beckmann (Fiscal Técnica – titular e suplente Adm.) Bruna Telk (Fiscal Técnica Suplente e Titular Adm.).
- 9.2.** A Gestão de contrato será de responsabilidade do Secretário da pasta, ao qual compete a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras competências atribuídas pela legislação ou pela autoridade competente.
- 9.3.** A Fiscalização técnica compete o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.4.** A Fiscalização administrativa compete o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e as providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** As infrações decorrentes de **irregularidades ocorridas durante a execução contratual** terão as seguintes sanções:
- I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:
- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.
- II - dar causa a inexecução parcial do contrato:
- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
 - b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;
 - c) advertência.
- III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 11.2.** A extinção do contrato poderá ser:
 - 11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
 - 11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1.** O(a) CREDENCIADO(A) poderá solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que encaminhe o requerimento com até 30 (dias) de antecedência.
- 12.2.** Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.
- 12.3.** Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA – DO FORO

- 13.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente TERMO/contrato.
- 13.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante, 21 de julho de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal de Imigrante

FERNANDO ANTÔNIO WEISS
Rádio Estrela FM Ltda.